



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
0427/2015

Folha: 98

Termo Aditivo nº 1 ao contrato EBC/DIGER/SUREDE Nº 001/2015

1/3

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/SUREDE Nº 001/2015, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a Fundação Educativa e Cultural de Guarapari, de transmissão simultânea da programação da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

Processo nº 0427/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9053908-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 029.986.098-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 879428, SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 467.684.916-87, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída sob a forma de TV GUARAPARI, com sede à R. Davino Matos, 417, Espírito Santo - ES, CEP: 29220-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.768.464/0001-30, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente **RICARDO ROSETTI CONDE**, brasileiro, portador do RG nº 290.821 SSP ES e do CPF nº 682.138.327-87, residente e domiciliado na Cidade de Guarapari-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, mediante Cláusulas e condições a seguir aduzidas, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Diante das alterações realizadas na Norma de Rede, aprovadas pela Deliberação CONSAD nº 38/2015, de 20.5.2015, e da verificação de erro material no contrato original, o


Ricardo Rosetti Conde
Diretor Presidente


Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.322


PROCUR



presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação parcial dos textos dos itens 2.1, 2.1.1. e 3.2. do contrato EBC/DIGER/SUREDE Nº 001/2015, firmado entre as partes em 6.7.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O item 2.1. do contrato original passa a ter a seguinte redação: “Fica estabelecido, por meio do presente instrumento, o compromisso de cooperação e colaboração entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (TV GUARAPARI)** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da primeira em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contida no item 11, subitens 11.2, 11.2.1 e inciso III da Norma Regulamentadora da RNCP/TV.”

2.2. O subitem 2.1.1. do contrato original passa a ter a seguinte redação: “A **CONTRATADA (TV GUARAPARI)** manifesta sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de COLABORADORA, nos termos do item 11, subitens 11.2, 11.2.1, inciso III da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, visando à formação da rede para transmissão da programação na forma do art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008.”

2.3. O item 3.2. do contrato original passa a ter a seguinte redação: “Deverá a **CONTRATADA (TV GUARAPARI)**, na sua opção de adesão, na qualidade de COLABORADORA, transmitir/retransmitir 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea da RNCP/TV (Anexo A), observando o uso das expressões em legenda de programação – REDE/TV RASIL e REDE/PARCEIRO – que determinam à RNCP/TV obrigatória, sob pena de incidência das penalidades previstas neste instrumento e sem prejuízo da imediata rescisão contratual por parte da **CONTRANTE (EBC)**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original, formando, assim, com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Acord. Rosetti Conde
Presidente

Procurador Jurídico da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.322

PROJUR



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 16 de Maio de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Contratante


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente


PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO
Diretor-Geral

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI
Contratada


RICARDO ROSETTI CONDE
Diretor-Presidente

Ricardo Rosetti Conde
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Nome: <u>Regina dos Santos Araújo</u> CPF: <u>376.163.231-20</u>	2. Nome: <u>José Luiz Junior</u> CPF: <u>798.634.821-72</u>
---	---